



PMU/RJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fls. 570

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

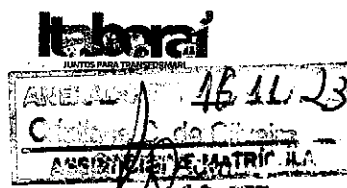
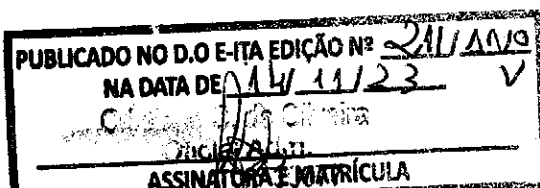
CONTRATO PGM Nº 91/2023
Processo Administrativo nº 1833/2022
Vigência - Início 30/10/2023 - Término: 30/10/2024
Valor: R\$ 245.401,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais)
Contratada: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ: 60.701.190/0001-04

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COMO CONTRATANTE, E ITAÚ UNIBANCO S.A., COMO CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COBRANÇA BANCÁRIA DA DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA E AJUIZADA PELO MUNICÍPIO" NA FORMA ABAIXO.

Aos dias trinta do mês de outubro do ano de 2023, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, por intermédio de sua Procuradoria Geral do Município, com sede na Rua Antônio José de Martins, 296, Centro - CEP: 24.800-105. Na pessoa do Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município, Sr. Edson José de Lima Xavier, portador da Carteira de Identidade n.º 082394123, emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 015.032.167-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Itaú Unibanco S.A., estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, CEP 04344-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, portadora do Certificado de Autorização para funcionamento ID BACEN n.º Z9982935 emitido pelo Banco Central do Brasil doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Gerentes Poder Público, Sr. Roberto de Lima Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 4.291.000-0, expedida pelo IFP- RJ, e do CPF 001.383.287-57 e Karla Vanessa dos Santos Ramalho de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 092695220, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF 026.524.457-90 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 105/23- FEAPGMI, realizada através do processo administrativo n.º 1833/2022 homologada por despacho do Ilmo. Procurador Geral do Município, datado de 04/10/2023 (fls. 562 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





PM/RJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fis. 511

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente Contrato destina-se à “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COBRANÇA BANCÁRIA DA DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA E AJUIZADA PELO MUNICÍPIO**” cujos valores se originam do montante de tributos municipais inscritos em dívida ativa administrativa e ajuizadas, acrescidos de custas e taxas relativas aos processos judiciais, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os Serviços deverão ser realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 105/23-FEAPGMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 245.401,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais),

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº03723/2023 no valor de R\$ 81.800,00 (Oitenta e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos valores devidos serão feitos a cada operação deduzida do valor recebido a cada remessa enviada eletronicamente. Entretanto, para liquidação da despesa a Instituição Financeira deverá emitir as certidões abaixo relacionadas até o quinto dia útil de cada mês:

- a) Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Rio de Janeiro
- b) Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro
- c) Certidão Negativa Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Certidão Negativa com FGTS

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

2/9





PM/RJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fls. 512

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA (Das responsabilidades e obrigações da instituição financeira)

Parágrafo Primeiro - A Instituição Financeira Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, os quais devem por ela exercidos de modo direto, exclusivo e indelegável, exceto se autorizado expressamente pela contratante;

Parágrafo Segundo - No caso de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Financeira Contratada, a Procuradoria Geral do Município deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e o reparo das condições estabelecidas no Contrato original;

Parágrafo Terceiro - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo Quarto - Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

Parágrafo Quinto - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

Parágrafo Sexto - Assegurar o Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Instituição Financeira Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Caso a Instituição Financeira Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

Parágrafo Oitavo - Fornecer o Município ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

Parágrafo Nono - O Município poderá exigir da Instituição Financeira Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma que não mereça a sua confiança ou

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

3/9



PMI/RJ
Processo nº 1883/22

Rubrica:  Fis. 573

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Instituição Financeira Contratada obriga-se a relatar o Município toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Segundo - À Instituição Financeira Contratada fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da Procuradoria geral, ou mesmo do Município de Itaboraí, para execução dos serviços objeto do Contrato, vedada a contratação de familiar para prestação de serviços onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Décimo Terceiro - A Instituição Financeira Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo Décimo Quarto - Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Décimo Sexto - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

Parágrafo Décimo Sétimo - Responder por todo e qualquer dano que causar o Município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a Procuradoria Geral de qualquer responsabilidade;

Parágrafo Décimo Oitavo - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome da Procuradoria Geral ou do Município de Itaboraí para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

Parágrafo Décimo Nono Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Parágrafo Vigésimo - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

4/9



PMURJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fls. 514

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Facilitar e permitir o Município a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Instituição Financeira Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à Instituição Financeira Contratada;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços, dando conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de arquivos por meio de processamento eletrônico de dados, de todas as situações de inadimplência no Município;
- b) Fornecer quando solicitado pela Instituição Financeira e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Comunicar imediatamente a Instituição Financeira qualquer tipo de alteração de valor, de vencimento ou dos demais elementos de identificação constantes no boleto de cobrança bancária, bem como das situações de baixa ou suspensão da cobrança, decorrentes de recursos administrativos, decisões judiciais e outros;
- d) Fornecer, quando solicitado pela Instituição Financeira contratada e no decorrer dos

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

5/9



PM/RJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fis. 515

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serviços, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Sanções Administrativas)

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Instituição Financeira Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Instituição Financeira Contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de 1%** (um por cento) até 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

6/9





PM/RJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fls. 516

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Instituição Financeira Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - As sanções definidas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas à Instituição Financeira Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Instituição Financeira Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

7/9





PMI/RJ
Processo nº 1833/22

Rubrica:  Fis. 577

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos submetem-se integralmente a todas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria do contratante;
- a) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar apresentação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (prestadora), inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da execução dos serviços caberá aos servidores (ras) designados pelo ordenador de despesas através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de despesas: 3.3.90.39.64 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

8/9



cula nº 51.787

Contrato:

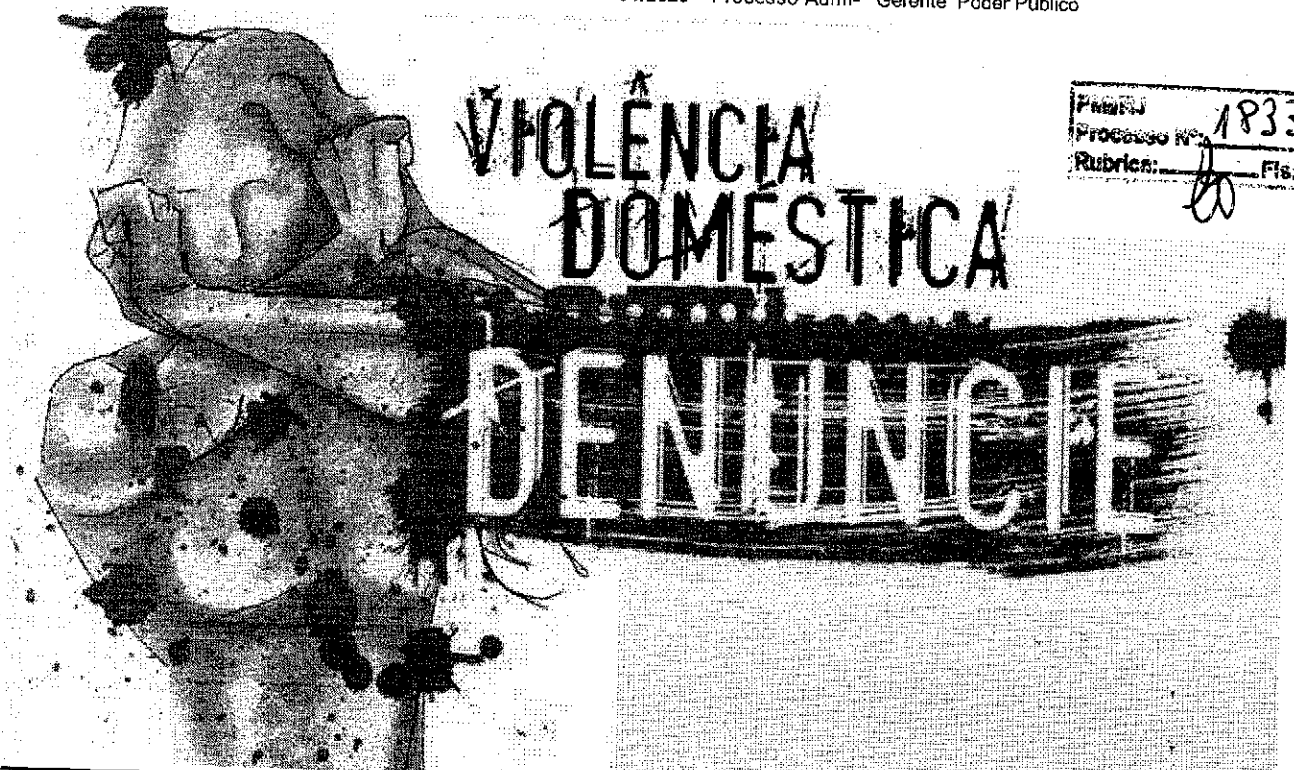
Contrato SEMOB nº 95/2023 - Processo Administrativo Nº 4616/2022. Tomada De Preços Nº 03/2023-Pmi. Valor: R\$ 463.618,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais). Contratado: Dra Network Do Brasil Serviço E Comércio Ltda Me - CNPJ: 08.693.964/0001-74. termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Secretário Municipal de Obras, Ilmo. Sr. Uilton Afonso Viana Filho como contratante, e DRA Network Do Brasil Serviços Ltda, neste ato representada por seu Procurador Sr. Rafael Porto De Lima como contratada, para a "reforma de ginásio quadra poliesportiva e urbanização do entorno no Bairro Vila Brasil (Cidade Salém)". Objeto - O presente contrato tem como objeto a "reforma de ginásio quadra poliesportiva e urbanização do entorno no bairro vila brasil (Cidade Salém)" consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Projeto Básico (Anexo n.º II), que integram este instrumento. Parágrafo Único -As obras serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da TP 03/23, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor total do presente Contrato é de 463.618,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, considerando-se o cronograma físico-financeiro anexo ao presente. Itaboraí, 14 de novembro de 2023. Prefeitura Municipal De Itaboraí - Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal De Obras/ Dra Network Do Brasil Serviços Ltda - CNPJ: 08.693.964/0001-74 - Rafael Porto De Lima - Procurador

Contrato FMS nº 102/2023 - Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ: 61.198.164/0001-60. Processo Administrativo n.º 1562/2023. Pregão Eletrônico nº 0111/2023-FMS. Vigência - Início: 27/10/2023 - Término: 26/10/2024. Valor: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, através do Fundo Municipal De Saúde representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Lene Araújo De Lima, como contratada, tendo por objeto o "seguro para 02 veículos pertencentes a frota do SAMU 192". Objeto - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de "seguro para 02 veículos pertencentes a frota do SAMU 192", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital do PE nº 0111/2023-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: Parágrafo Primeiro - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93. Parágrafo Segundo - A vigência da contratação poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante renovação da apólice, observando-se o limite previsto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente vantajosa para a contratante. Itaboraí, 27 de outubro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais - Lene Araújo de Lima

Contrato PGM nº 91/2023 - Processo Admi-

nistrativo nº 1833/2022. Pregão Eletrônico nº 105/23- FEAPGMI. Vigência - Início 30- /10/2023 - Término: 30/10/2024. Valor: R\$ 245.401,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais). Contratada: Banco Itaú Unibanco S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04. Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, Através Da Procuradoria Geral Do Município Na pessoa do Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município, Sr. Edson José de Lima Xavier, como contratante, e ITAÚ UNIBANCO S.A., neste ato representada por seus Gerentes Poder Público, Sr. Roberto de Lima Rodrigues e Karla Vanessa dos Santos Ramalho de Oliveira como contratada, para a "prestação de serviços na área de cobrança bancária da dívida ativa administrativa e ajuzada pelo município". Objeto - O presente Contrato destina-se à "prestação de serviços especializados na área de cobrança bancária da dívida ativa administrativa e ajuzada pelo município" cujos valores se originam do montante de tributos municipais inscritos em dívida ativa administrativa e ajuzadas, acrescidos de custas e taxas relativas aos processos judiciais, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os Serviços deverão ser realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 105/23-FEAPGMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 245.401,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação. Itaboraí, 30 de outubro de 2023. Edson José de Lima Xavier - Procuradoria Geral do Município - Procurador Geral do Município ITAÚ UNIBANCO S.A. Roberto de Lima Rodrigues - Gerente Poder Público / ITAÚ UNIBANCO S.A. Karla Vanessa dos Santos Ramalho de Oliveira - Gerente Poder Público



Instituído pelo Decreto Executivo nº 01 de 02/01/2019. ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICIPIO DE ITABORAÍ:28741080000155

ASSINADO EM 16/11/23
C. Jacy Jandre Mataruna
ASSINADO EM 16/11/23

CONFERE COM O ORIGINAL
C. Jacy Jandre Mataruna
ASSINADO EM 16/11/23
Fis: 519